



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2016

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para execução de galerias pluviais em diversos locais do município.

VIGÊNCIA: 01/06/2016 A 31/05/2017

DETENTOR DA ATA:

ALEX UÍLIAM BOTTEGA - ME

CNPJ nº: 20.611.839/0001-73

FONE: (46) 3057-0710 e (46) 9926-4677

**RUA TENENTE CAMARGO, 1525 Q 111 L 10A - CEP: 85601610 -
BAIRRO: CENTRO**

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2016 - Processo nº 306/2016

No primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 77/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 01 de junho de 2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALEX UILIAM BOTTEGA - ME, sediada na Rua TENENTE CAMARGO, 1525, CEP: 85601610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALEX UILIAM BOTTEGA, portador do RG nº 7154675-6 SSP-PR e do CPF nº 030.962.319-74.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para execução de galerias pluviais em diversos locais do município, **encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	49748	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1000mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO.	Engeterra	M	1.000,00	64,50
2	49749	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 800mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO.	Engeterra	M	1.000,00	56,00
3	49750	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE	Engeterra	M	3.000,00	37,00



		COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 600mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO.				
4	49751	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 400mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA, E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO.	Engeterra	M	7.000,00	26,50
5	49752	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE BOCA DE LOBO EM TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMÊTRO DE 600mm DISPOSTOS VERTICALMENTE, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A PROFUNDIDADE, ASSENTADOS SOBRE LASTRO DE CONCRETO FCK 15MPa, REJUNTADO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, COM GRADE DE FERRO 16mm, OS MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICIPIO.	Engeterra	UN	1.000,00	140,00

Valor total da Ata R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinqüenta e sete mil reais)

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

3.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, no prazo **determinado por cronograma de cada trecho de galerias a ser executado**, e por um período de 12(doze) meses.

3.3.1. Os prazos do cronograma que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO / EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- 3.2.** Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica;
- 3.3.** Sendo responsabilidade da contratada o levante de pavimentos e interferências que possam aparecer durante a execução dos serviços.
- 3.4.** Prestar garantia de 12(doze) meses para os serviços;
- 3.5.** A empresa vencedora ficará obrigada a reparar, a suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.6.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A empresa devesse dispor equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 4.2.** Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.
- 4.3.** Os resíduos oriundos dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.
- 4.4.** Disponibilizar equipamento para o carregamento dos resíduos;
- 4.5.** Limpeza de vias quando se fizerem necessárias;
- 4.6.** Sinalizar de acordo com a legislação vigente os locais que os serviços estão sendo executados;
- 4.7.** Fornecer equipamentos de proteção para os funcionários de acordo com a legislação vigente;
- 4.8.** Não permitir acesso de pessoas sem o devido equipamento de proteção no canteiro de obras, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado a terceiros;
- 4.9.** Se durante a execução dos serviços a CONTRATADA danificar galerias de esgoto e ou redes de água, redes de telefonia e afins, fica a cargo da mesma o pagamento de taxas e ou multas resultantes;
- 4.10.** Se durante a execução dos serviços a CONTRATADA danificar galerias de águas pluviais fica a cargo da mesma a solução dos danos;
- 4.11.** Atender a todas as normas vigentes para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 5.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- 5.2.** Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 5.4.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.5.** Recomposição de pavimentos que por ventura sejam danificados pela CONTRATADA para execução dos serviços, bem como disponibilizar veículo adequado para o transporte do entulhos provenientes da execução dos serviços;
- 5.6.** Indicar local apropriado para destinação dos resíduos, provenientes da execução dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

6.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

6.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

6.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços:

6.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.3.5 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4460	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.39.99.99	000
4790	11.001	15.122.1502.2.022		000

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1 Caberá ao Sr **ALEX UÍLIAM BOTTEGA**, portador do R.G. sob nº 7.154.675-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 030.962.319-74, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26006/D, designado pela Portaria nº 187/2016, de 17 de maio de 2016, fone (46)3520-2121**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

7.4. A responsável técnica pelos serviços, indicada pela CONTRATADA, é a senhora **BRUNA KREMER LODI**, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU sob o nº A97049-2, portadora de RG nº 8.875.707-6 – SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.070.389-70.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 8.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 8.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 8.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 9.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 9.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 9.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- 9.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 9.2.3.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 9.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 10.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 10.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 10.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 10.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 077/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 077/2016**.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. ALEX UÍLIAM BOTEGGA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEX UÍLIAM BOTTEGA - ME

ALEX UÍLIAM BOTTEGA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER